

Bruxelas, 22 de abril de 2026
(OR. en)

6787/26
PV CONS 9
AGRI 144
PECHE 70
PARLNAT

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Agricultura e Pescas)
23 de fevereiro de 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 6298/26.


2. Aprovação dos pontos «A»

a) Lista de pontos não legislativos 6386/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 6387/26


Agricultura

1. **Regulamento modificativo no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados**  6064/26 + ADD 1 PE-CONS 65/25
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo CEA de 16.2.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 42.º, primeiro parágrafo, artigo 43.º, n.º 2, e artigo 118.º, primeiro parágrafo, do TFUE).

Consta do anexo uma declaração da Comissão.


Justiça e Assuntos Internos

2. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro»**  6177/1/26 REV 1 + REV 1 ADD 1 PE-CONS 68/25 JAI
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 18.2.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o voto contra da Espanha, da França e de Portugal (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea d), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca não participou na votação.

Constam do anexo declarações da Espanha e da França.


Justiça e Assuntos Internos

3. **Regulamento que cria uma lista de países de origem seguros a nível da União**  6176/1/26 REV 1 + ADD 1
Adoção do ato legislativo PE-CONS 67/25
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 18.2.2026 + COR 1 (et)
JAI

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com a abstenção da Bélgica e da Hungria (base jurídica: artigo 78.º, n.º 2, alínea d), do TFUE). Em conformidade com os Protocolos pertinentes anexos aos Tratados, a Dinamarca não participou na votação.

Consta do anexo uma declaração da Hungria.


Transportes

4. **Decisão que habilita a Áustria a alterar o seu atual acordo bilateral de transporte rodoviário com a Suíça com vista a autorizar as operações de cabotagem no decurso da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro**  5974/26 + COR 1
Orientação geral TRANS
aprovado pelo Coreper, 1.^a Parte, de 18.2.2026

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a Decisão que habilita a Áustria a alterar o seu atual acordo bilateral de transporte rodoviário com a Suíça com vista a autorizar as operações de cabotagem no decurso da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Propostas para a política agrícola comum pós-2027**  5875/26
Debate de orientação

O ponto 3 e o ponto 5, alínea a), subalínea i), foram tratados em conjunto.

O Conselho realizou um debate de orientação sobre as recomendações propostas pela Comissão para a PAC pós-2027.



O Conselho tomou igualmente nota das informações prestadas pela França, em nome da França, de Espanha e de Portugal, apoiadas pela Áustria, pela Bélgica, pela Bulgária, pela Croácia, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, pela Hungria, pela Irlanda, pela Itália, pela Lituânia, por Malta, pela Polónia e pela Roménia, bem como das reações das delegações.

Atividades não legislativas

4. **Relatório sobre a avaliação da Diretiva Práticas Comerciais Desleais**  5306/26
16217/25
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista


O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Comissão e procedeu a uma troca de pontos de vista relativamente ao relatório sobre a avaliação da Diretiva Práticas Comerciais Desleais.

Diversos

5. Agricultura e Pescas
- a) **Proposta legislativa em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**  
- i) **Pedido de transferência de disposições do projeto de regulamento PPNR para o projeto de regulamento PAC, o projeto de regulamento PCP e o projeto de regulamento OCM** 6356/26
Informações de Espanha, França e Portugal

O ponto 5, alínea a), subalínea i), foi tratado juntamente com o ponto 3.

Agricultura

- b) **Aplicação do quadro de controlo da PAC no âmbito dos planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027**  6354/26
Informações da Letónia, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Lituânia e Suécia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Letónia, em nome da Dinamarca, da Estónia, da Finlândia, da Letónia, da Lituânia e da Suécia, e apoiada pela Alemanha, pela Áustria, pela Bélgica, pela Bulgária, pela Croácia, pela Chéquia, pela Eslováquia, pela Eslovénia, pela Espanha, pela França, pela Hungria, pela Irlanda, pelo Luxemburgo, pela Polónia, por Portugal e pela Roménia. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.

- c) **Mecanismo europeu de resseguro para catástrofes naturais na agricultura** ☐ 6505/26
Informações de Portugal

O Conselho tomou nota das informações prestadas por Portugal e das reações das delegações.

- d) **Dificuldades que o setor suinícola da UE enfrenta – necessidade de uma ajuda excecional** ☐ 6418/3/26 REV 3
Informações da Roménia

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Roménia, apoiadas pela Eslováquia, pela Hungria, por Malta e pela Polónia. O Conselho tomou igualmente nota das reações das delegações.

- a) **(continuação) Proposta legislativa em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** ☐☐ 17056/1/25 REV 1

- ii) **Apelo à adoção de medidas que garantam a disponibilidade de soluções convencionais de proteção das culturas e assegurem a viabilidade da produção alimentar** 6470/26
Informações da Estónia


- iii) **Preocupações relativas à proposta da Comissão Europeia de incluir a sementeira de sementes tratadas na definição de utilização de produtos fitofarmacêuticos** 6465/26
Informações da Polónia

As subalíneas ii) e iii) da alínea a) do ponto 5 foram tratadas em conjunto.




O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Estónia, apoiada pela Chéquia, pela Letónia, pela Lituânia, por Portugal e pela Roménia, bem como das observações das delegações.

O Conselho também tomou nota das informações prestadas pela Polónia, apoiada pela Chéquia, pela Letónia, pela Lituânia, por Portugal, pela Roménia e pela Suécia, bem como das observações das delegações.

Pescas

- e) **Defesa vigorosa das pescas da UE, essencial nas consultas centrais dos Estados costeiros sobre a sarda**  6562/26
Informações da Irlanda

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Irlanda, apoiada pela Alemanha, pela Bélgica, pela Espanha, por Portugal e pela Suécia. O Conselho tomou igualmente nota das observações das delegações.

-
-  Primeira leitura
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 6387/26**Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:****Regulamento modificativo no respeitante a determinadas regras do mercado e medidas de apoio setorial no setor vitivinícola e aos produtos vitivinícolas aromatizados***Adoção do ato legislativo***DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

«A Comissão envidará todos os esforços para apresentar em 2026 ao grupo de peritos ou comité competente:

- 1) Um projeto de ato de execução que altere o Regulamento (UE) 2018/274 relativo à possibilidade de alargar o âmbito de aplicação do procedimento simplificado para a concessão de autorizações para replantações previsto no artigo 9.º desse regulamento;
- 2) Um projeto de alteração do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, a fim de definir o sistema da União para a identificação, na embalagem ou no rótulo dos produtos vitivinícolas, da via eletrónica a que se refere o artigo 119.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;
- 3) Um projeto de alteração do Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, a fim de incluir, na definição de «lotação», a possibilidade de misturar vinhos desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados com vinhos tranquilos para produzir vinhos parcialmente desalcoolizados;
- 4) Um projeto de ato delegado que estabeleça as condições para o arranque de vinhas abandonadas a que se refere o novo artigo 62.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.»

Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:**Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro»***Adoção do ato legislativo***DECLARAÇÃO DA ESPANHA**

- «A Espanha está empenhada na aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, que constitui um marco histórico na criação de uma política e de um quadro jurídico abrangente da UE para a gestão do asilo e da migração. O Regulamento (UE) 2024/1348, que institui um procedimento comum de proteção internacional (RPA), é um elemento fundamental desse quadro jurídico.
- A Espanha não apoia esta proposta de alteração do RPA por quatro razões de índole legislativa, jurídica, externa e operacional.

- Em primeiro lugar, o referido regulamento compromete a integridade do Pacto: implica uma alteração ao Pacto em matéria de Migração e Asilo, antes mesmo da sua aplicação, prevista para junho de 2026. Essa alteração será introduzida ainda antes de nos ter sido possível comprovar se o novo quadro jurídico funciona no seu todo e, em especial, se as novas disposições sobre o conceito de «país terceiro seguro» já incluídas no RPA, conforme acordado no final de 2023, funcionam devidamente. Além disso, implica alterar um dos elementos que se revelaram particularmente sensíveis na obtenção de um acordo geral, nomeadamente o conceito de «país terceiro seguro». Cumpre ainda mencionar que esta proposta não pode ser analisada de forma isolada, mas sim em estreita ligação com a proposta de Regulamento Regresso e os polos de regresso nela referidos. A Espanha mantém uma posição crítica em relação a esses centros de repatriamento em países terceiros.
- Em segundo lugar, a Espanha questiona, do ponto de vista jurídico, a inclusão no texto da possibilidade de celebrar convénios não vinculativos neste âmbito. Estes convénios não garantem o respeito pelos direitos e obrigações dos requerentes que serão transferidos para um país terceiro. Não há qualquer garantia de que tais requerentes beneficiem de proteção efetiva em conformidade com o direito da União e o direito internacional. Além disso, dada a natureza não vinculativa destes convénios, é legítimo questionar de que forma os Estados-Membros e os países terceiros podem ser obrigados ao cumprimento dos mesmos. Ao prever explicitamente a possibilidade de a própria União celebrar acordos ou convénios não vinculativos com países terceiros nesta matéria, todos os Estados-Membros estão a assumir uma responsabilidade significativa e um risco inaceitável. Existe ainda um elevado risco de litígio relativamente a eventuais violações do princípio de não repulsão consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como na Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Entre os riscos jurídicos, inclui-se também o possível efeito sobre as regras de determinação da responsabilidade. Por conseguinte, não se pode excluir a possibilidade de as transferências entre Estados-Membros ao abrigo do Regulamento Gestão do Asilo e da Migração serem suspensas, uma vez que os tribunais nacionais poderão considerar que as pessoas não podem ser transferidas para países que tenham assinado tais acordos.
- Em terceiro lugar, a celebração desses acordos pela União ou por outros Estados-Membros com países terceiros vizinhos de Espanha tem um impacto direto nas nossas relações bilaterais com esses países. O texto prevê um mecanismo de informação prévia aos Estados-Membros que partilhem uma fronteira comum. No entanto, a atual redação excluiria os principais países vizinhos de Espanha, com os quais outros Estados-Membros poderiam celebrar acordos sem que o nosso país fosse informado e consultado.
- Em quarto lugar, a Espanha manifesta sérias dúvidas quanto à eficácia e eficiência desta medida, a nível operacional. A natureza facultativa do critério da ligação suscita questões sobre a sustentabilidade do mecanismo. Se não existir nenhum vínculo familiar, social ou económico, a Espanha interroga-se sobre a motivação que a pessoa transferida terá para não tentar regressar à União nos casos em que as suas perspetivas de vida num país terceiro desconhecido sejam limitadas. Além disso, se alguns Estados-Membros utilizarem o critério da ligação e outros não o fizerem, tal contribuirá para a criação de um sistema desarmonizado e não de um sistema comum. É igualmente questionável a relação custo-benefício dessa medida. Não foi realizada uma análise custo-benefício minimamente objetiva. Inclusivamente, comprovou-se o elevado custo e a escassez dos resultados em exemplos semelhantes.
- Tendo em conta o que precede, a Espanha **OPÕE-SE** à adoção do presente regulamento tal como proposto.»

DECLARAÇÃO DA FRANÇA

«A França vota contra a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2024/1348 no que respeita à aplicação do conceito de «país terceiro seguro». Com a alteração que introduz na aplicação do conceito de «país terceiro seguro», o referido texto apresenta riscos significativos no plano operacional, jurídico e político, tanto para os Estados-Membros que optem por renunciar ao critério da ligação, como para os Estados-Membros que não o desejem – e, por maioria de razão, não o possam – fazer.

A supressão do carácter obrigatório do critério da ligação e a possibilidade, em contrapartida, de celebrar acordos ou convénios com países terceiros põem em causa equilíbrios que foram difíceis de encontrar no âmbito do Pacto em matéria de Migração e Asilo e, por conseguinte, representam um risco para a aplicação deste último:

- o texto em apreço comporta um risco de reforço dos movimentos secundários, risco esse que não pôde ser avaliado antes da apresentação da revisão legislativa na ausência de uma avaliação de impacto prévia;
- o texto pode perturbar a realização das transferências entre Estados-Membros no âmbito do mecanismo de Dublin e, posteriormente, do Regulamento 2024/1351, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração;
- é o que acontece, especialmente, devido à possibilidade de celebrar «convénios» que, não sendo de natureza vinculativa, não permitirão ao Estado-Membro dispor de todas as garantias necessárias para se assegurar de que o requerente de asilo beneficiará, no país terceiro para o qual o Estado-Membro responsável tenciona transferi-lo de volta, do nível de proteção exigido pelo conceito de «país terceiro seguro», nomeadamente de um acesso efetivo à proteção.

Por último, a França relembra que se opõe a que tais acordos ou convénios impliquem um financiamento por parte da União, em especial através dos fundos para a ação externa.»

Ad ponto 3 da lista de pontos «A»:

Regulamento que cria uma lista de países de origem seguros a nível da União
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reitera as suas sérias reservas quanto ao Pacto em matéria de Migração e Asilo. No contexto da lista da UE de países de origem seguros, a Hungria tem defendido sistematicamente a inclusão automática dos países candidatos elegíveis na lista da UE. Consideramos que essa inclusão deve ser automática, sem que sejam impostos requisitos adicionais aos países candidatos para poderem permanecer na lista.

Por conseguinte, a Hungria lamenta que o texto de compromisso imponha, na prática, condições mais rigorosas aos países candidatos elegíveis do que aos outros países terceiros enumerados no anexo.

A Hungria considera que a inclusão específica dos países candidatos elegíveis na lista teria proporcionado a solução mais sólida do ponto de vista jurídico, evitando complicações adicionais e tratando os países candidatos elegíveis de forma equitativa.

Tendo em conta o que precede, a Hungria abstém-se.»